



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
LEI MUNICIPAL Nº 41/1967, DE 22 DE JULHO DE 1967.



EDIÇÃO DIÁRIA Nº 082/2026 - PUBLICAÇÃO: DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO- PE 00005/2026

Em Virtude da não assinatura de contrato pela empresa Mrc Serviços e Empreendimentos Ltda referente ao PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00005/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa J K de Medeiros Promoções, por ordem de classificação, para assumir o item da empresa desclassificada e assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação,

Frei Martinho - PB, 11 de agosto de 2026
SEBASTIÃO PINTO DANTAS - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DE CONTRATOS- PE 00005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências provenientes do Governo Federal e Estadual: 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2004.2018-500-3.3.90.39.01 12.365.2004.2021-500-3.3.90.39.01 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.2006.2029-500-3.3.90.39.01 08.00 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL 08.244.2007.2050-500-3.3.90.39.01 08.244.2007.2049-660-3.3.90.39.01 11.00 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE 13.392.2005.2060-500-3.3.90.39.01 27.812.2005.2061-500-3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até 24/07/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00055/2026 - 24.07.26 - JOSE EDSON CORREIA - R\$ 182.725,00; CT Nº 00056/2026 - 24.07.26 - J K DE MEDEIROS PROMOCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 101.990,00; CT Nº 00057/2026 - 24.07.26 - CABORE LOCAÇÕES EIRELI - R\$ 160.334,92; CT Nº 00059/2026 - 24.07.26 - WANCARLLA DANTAS SOUZA 09303417402 - R\$ 36.000,00; CT Nº 00060/2026 - 24.07.26 - DARCISOM LD EVENTOS LTDA - R\$ 55.996,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00038/2026

A Prefeitura Municipal de Frei Martinho manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E ENXOVAL HOSPITALAR DESTINADOS AS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI MARTINHO PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, ou acessando: <https://www.freimartinho.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 14 de Agosto de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoescontratosfm2026@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Frei Martinho - PB, 11 de Agosto de 2026
SEBASTIAO PINTO DANTAS – PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 141/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica 208/1990, Constituições Federal, Estadual e em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, da Lei Complementar nº 008, de 17 de janeiro de 2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e nos demais normativos da espécie:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **Janduí Bezerra da Silva Junior**, portador do CPF Nº 010.793.43105, Suplente de Conselheiro, para ocupar o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **30/07/2026**.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho/PB, em 11 de agosto de 2026.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
PREFEITO

LEI N.º 543 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO exercício de 2026, e dá outras Providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **FREI MARTINHO** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.08 Secretaria de Infraestrutura		
15.452.2009.1044 Adquirir e Instalar Equipamentos em Praças públicas		
701 Outras Transf. de Convênios ou Instr. Cong. dos Estados		
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
449052.01	Equipamentos e Materiais Permanente	39.000,00
Total		49.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no orçamento, excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 516//25 de 04 de novembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de **FREI MARTINHO** para o exercício de 2026.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho, 11 de agosto de 2026


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

LEI N.º 544 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO exercício de 2026, e dá outras Providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **FREI MARTINHO** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 497.500,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.08 Secretaria de Infraestrutura	
15.452.2009.1022 Construir/Ref/Revitalizar Praças Públicas e Logradouros	
706 Transferência Especial da União	
449051.01 Obras e Instalações	497.500,00
Total	497.500,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no orçamento, excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 516//25 de 04 de novembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de **FREI MARTINHO** para o exercício de 2026.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026.

Frei Martinho, 11 de agosto de 2026

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica, a execução e o acompanhamento dos programas e das ações decorrentes desta Política.

DOS PRINCIPIOS

VI. o diálogo, a reflexão sobre a prática e o trabalho colaborativo como pilares das práticas pedagógicas e da formação continuada;

VIII. a valorização dos saberes docentes e o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas.

DAS DIRETRIZES

VI. a oferta de política permanente de formação continuada destinada a professores, técnicos e gestores educacionais.

DOS OBJETIVOS

II. promover medidas efetivas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita dos estudantes até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente em relação àqueles que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

Seção V

Do Monitoramento e Acompanhamento Pedagógico

Art. 14. O processo de monitoramento da aprendizagem será conduzido conjuntamente pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e pelas equipes gestoras das unidades escolares, visando subsidiar as ações de recomposição das aprendizagens ao final de cada bimestre.

Art. 15. Constituem instrumentos de monitoramento e acompanhamento pedagógico:

- I. os indicadores educacionais apurados nas avaliações internas e externas;
- II. o Mapa de Acompanhamento e Progressão da Aprendizagem (MAPA);
- III. as atas dos Conselhos de Classe; e
- IV. os Roteiros e Protocolos de Acompanhamento em Sala de Aula.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação padronizar e disponibilizar os modelos de instrumentos de acompanhamento, bem como orientar o registro em ata e a devolução de resultados às equipes escolares.

Seção VI

Do Serviço de Apoio Pedagógico em Sala de Aula

Art. 16. O Serviço de Apoio Pedagógico caracteriza-se como suporte educacional colaborativo que atua nas dimensões preventiva e de recomposição das aprendizagens.

§ 1º. Estão elegíveis para o Serviço de Apoio Pedagógico as turmas da rede municipal de ensino que demandem acompanhamento sistemático, identificadas pela gestão escolar e pela Secretaria Municipal de Educação a partir da análise dos indicadores educacionais.

§ 2º. Terão prioridade no atendimento as turmas do 1º e do 2º ano do ensino fundamental, visando à consolidação do processo de alfabetização na idade certa.

§ 3º. A recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagem acentuada poderá ocorrer por meio de intervenções pedagógicas focadas e personalizadas no contraturno escolar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

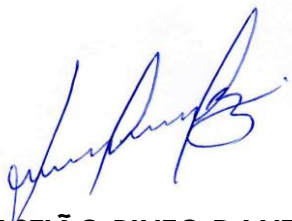
Art. 17. As despesas decorrentes da execução dos programas e ações previstos nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual à Secretaria Municipal de Educação,

observados a disponibilidade financeira e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação expedirá as Resoluções e instruções normativas complementares necessárias ao detalhamento das ações, programas e protocolos de monitoramento estabelecidos nesta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho – PB, 11 de agosto de 2026.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito